



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.008/2014 que entre si celebram a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás**, e a Empresa **A Brasil Service Terceirizações Ltda**, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, manutenção predial, garçom e copa, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A Brasil Service Terceirizações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 42, Qd. 67, Lt. 18, CEP: 74912-140, Jardim Santo Antônio, na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 05.888.829/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Antônio Aílton Mendes, residente e domiciliado capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 013396/0-2, expedida por CRC/GO e CPF/MF sob o nº. 137.191.061-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º Constitui objeto deste pacto a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2014, que terá, desta forma, a sua cláusula nona alterada conforme abaixo especificado. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não sejam aqui modificadas ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Parágrafo 1º - A repactuação observará o prazo mínimo de um ano para o seu requerimento, conforme estipulado no art. 3º, II, do Decreto Estadual nº.8.189/2014.

Parágrafo 2º- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela parte contratada como prestadora do serviço ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando como tal a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo 3º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Outubro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

Maria Zaira Turchi
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

Antônio Aílton Mendes
Sócio proprietário

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31